



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 015/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei orgânica deste Município, nos autos do processo em epígrafe, etc:

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 13, incisos III e V, e art. 25, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, ainda, art. 2º, parágrafo 1º, art. 5º, art. 7º e art. 33 da Lei 8.906/94 – Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

OBJETO: Contratação Direta para execução dos serviços especializados requisitados do escritório de Advocacia **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, Patos/PB – CEP 58.704-240, inscrita no **CNPJ: 27.126.882/0001-92**, como titular o Dr. Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Junior, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 13676, RG 1.986.741-SSP/PB, CPF 024.396.604-00, reconhecendo que o profissional qualificado detém notórios, capacidade e conhecimentos técnico-científicos para o desempenho das funções especificadas, além de gozar da privativa confiança pessoal do Chefe do Executivo Municipal, pelo Valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, dando um Valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

RATIFICO os termos do procedimento de contratação direta em epígrafe, por inexigibilidade de licitação, em harmonia com o douto Parecer jurídico acostado pelo advogado que o subscreve.

Coremas, 01 de outubro de 2021.


Irani Alexandrino da Silva
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 015/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei orgânica deste Município, nos autos do processo em epígrafe, etc.:

Face ao cumprimento de todas as disposições legais, por parte da Comissão Permanente de Licitação deste Município, e tendo em vista a documentação que instrui todo o processo em epígrafe, especialmente o Parecer Jurídico de fl., **HOMOLOGO** a decisão de julgou inexigível o processo de licitação para a contratação do escritório de Advocacia **CARLOS AUGUSTO PINHEIRO CAVALCANTE JUNIOR – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, com sede na Rua Alexandre de Carvalho, 78, Belo Horizonte, Patos/PB – CEP 58.704-240, inscrita no CNPJ: 27.126.882/0001-92, como titular o Dr. Carlos Augusto Pinheiro Cavalcante Junior, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 13676, RG 1.986.741-SSP/PB, CPF 024.396.604-00, para exercer as funções de assessoria jurídica administrativa, especialmente no assessoramento ao setor de licitações e contratos e outras correlatas, na forma prevista em contrato, pelo valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dando um valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vigência até 31 de Dezembro de 2021.

Junte-se o contrato firmado pelas partes;

Publique-se o extrato do contrato;

Arquive-se.

Coremas, 01 de outubro de 2021.


Irani Alexandrino da Silva
PREFEITO